CONTRATO N.º 019/2017.

Contrato de Locação de veículo, que entre si fazem de um lado, o Município de São Francisco de Assis do Piauí, e do outro, **KELLMA ANGELINO SANTANA-ME/ CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇO REAL**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ -PI**, com sede na Rua Arcanjo José de Sousa, s/n – Centro; CEP: 64745-000, São Francisco de Assis do Piauí – PI, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.678/0001-98**,** representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Funcionário público, residente na neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **KELLMA ANGELINO SANTANA-ME/ CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇO REAL,** com sede à Rua Castro Alves, s/n, centro, Flores do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.605.942/0001-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, em razão do resultado do Tomada de Preço N.º 018/2017, e conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de Locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato, "Contratação de empresa do ramo pertinente ou Pessoa física, para locação de veiculo com condutor e combustível para realizar o transporte escolar e outras atividades do Município de São Francisco de Assis do Piauí", vencedor do Lote II- Veiculo diverso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado do Tomada de Preço N.º 018/2017, cujo teor, passa a fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA, como se transcritos aqui fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo fornecimento aludido na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA**, os preços constantes na proposta de preço dos licitantes declarados vencedores dos itens. Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Município, previstos orçamentariamente na seguinte classificação: **ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 PROGRAMA ATIVIDADE: 04.123.0003.2010.0000/ 04.122.0003.2012.0000/ 04.122.0003.2063.0000/10.301.011.2065.0000/08.241.0012.2082.0000/08.24[illegible].0012.2080.000/12.361.**

00062099.0000/12.365.0007.2046.0000/12.365.0007.2018.0000/12.367.0005.2061.0000/ 12.365.0007.2031.0000/ 12.361.0006.2037.0000, mediante apresentação da respectiva fatura, após aprovação da CONTRATANTE. O valor do presente contrato é de **R$ 87.200,00 (Oitenta e sete mil duzentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Prazo de vigência do presente Contrato é durante o exercício financeiro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** os produtos objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos aprovados pelo órgão federal competente, inclusive quanto à garantia da qualidade dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, na impossibilidade de fornecer os produtos à **CONTRATANTE,** obriga-se, desde já, a adquiri-los em firmas congêneres, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento do mês anterior, ficando a **CONTRATANTE** sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso no fornecimento ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;
b - suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;
c - eliminação definitiva do Cadastro de Fornecedores;
d - suspensão do pagamento;
e - rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O fornecimento dos produtos objeto deste contrato não poderá ser subcontratado com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível o fornecimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a - infringência de qualquer obrigação ajustada;
b - se a **CONTRATADA**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
c - paralisar o fornecimento dos produtos sem motivo justificado, a critério da **CONTRATANTE**;
d - não executar o fornecimento de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-lo em desacordo com a fiscalização da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - O Foro da Comarca de Simplício Mendes, neste Estado do Piauí, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

São Francisco de Assis do Piauí (PI), 20 de Abril de 2017.

Josimar João de Oliveira
Município de São Francisco de Assis do Piauí
Prefeito Municipal

Kellma Angelino Santana
KELLMA ANGELINO SANTANA-ME
CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇO REAL
Contratada

Testemunhas:

1- Maria Stamira da costa silva
C.P.F.: 374.275.928-08

2- Clemente Salustiano de Sousa
C.P.F.: 702.393.203-87